

DECRETO Nº 10.896, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 90, incisos VIII e XIII, e 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 01/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à aquisição de trabalhos artísticos nas linguagens plásticas, virtuais e de artesanato.
2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Artes Plásticas e Visuais e/ou Artesanato.
3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.
4. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.
6. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o dia **03 de novembro de 2020**, excetuando-se feriados e fins de semana.
7. Para este Edital, entende-se como proponente o autor ou autores do mesmo trabalho artístico, ressalvando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.
8. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado, com a entrega de 03 (três) trabalhos artísticos para a seleção.
9. Considera-se um trabalho artístico uma obra ou um conjunto de obras que possam atingir para sua comercialização o valor previsto no item 4 deste Edital.
10. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 02

11. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo autor seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

12. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá apresentar com relação ao projeto: a) Relevância Cultural; b) Aspectos técnicos de produção e de materiais utilizados, o mais detalhado possível; c) Breve currículo do(s) autor(es); d) Outras informações importantes a critério do proponente.

13. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

14. Dentre os critérios para julgamento, a Comissão avaliará a relevância e o valor financeiro dos trabalhos apresentados, sendo escolhido para aquisição 01 (um) trabalho artístico dentre os 03 (três) apresentados.

15. O trabalho artístico adquirido poderá fazer parte de leilão e/ou de exposição, conforme decidido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

16. O fato de ter havido a inscrição da proposta não obriga a Comissão de ter que escolher 01 (um) trabalho artístico, podendo não aceitar nenhum dos 03 (três) apresentados, uma vez não haver o atendimento aos dispositivos deste Edital.

17. Os trabalhos artísticos não adquiridos serão devolvidos ao proponente.

18. Na publicização das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

19. Para os fins de comprovação da execução do projeto será documentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a aquisição do trabalho artístico.

20. O ônus da participação nesta seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

22. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

23. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.